



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 04-2020  
Licitação Dispensada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, casado, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-49/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado CONTRATANTE,, e a Empresa CLEVERSON ZORTÉA ME, inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 – sala 13- Centro – CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Cleverson Zortéa, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro – Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos  
característicos  
(Art. 55, I, Lei  
8.666/93)

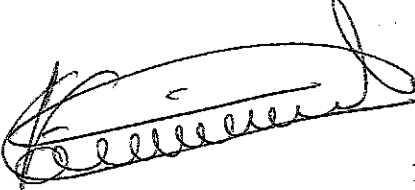

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de Manutenção e gerenciamento do site [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br) da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificação a seguir.

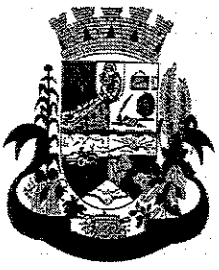
Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

- Serviço de gerenciamento e manutenção e suporte do web site e do portal transparencia;
- Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparencia;
- Gerenciamento, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparencia.

Do Regime de Execução ou da Forma de  
Fornecimento  
(art. 55, II, Lei  
8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

  
1 



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Do Preço e das Condições de Pagamento e do

Reajuste

(Art. 55, III, Lei  
8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 450,00 ( Quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.

Do Prazo de

Vigência

(art. 55, IV, Lei  
8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos

Orçamentários

(Art. 55, V, Lei  
8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

|                   |  |
|-------------------|--|
| 01                | CÂMARA MUNICIPAL   |
| 001               | CÂMARA MUNICIPAL   |
| 01.031.0001.2-001 | ATIVIDADES DO LEGISLATIVO  |
| 3.3.90.40.00.00   | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.08.00    | Manutenção de Software   |

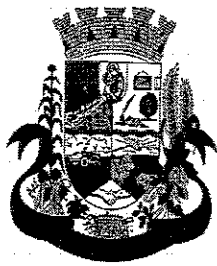
Dos Direitos e das Responsabilidades das

Partes, das Penalidades Cabíveis e dos

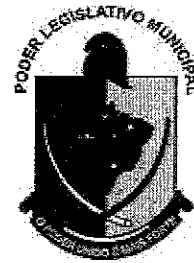
Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei  
8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;
- V – Entregar mensalmente em anexo a nota fiscal, relatório de atendimentos e serviços prestados.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado; II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da  
Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei  
8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação  
(Lei 8.666/93 e Lei  
10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Licitação Dispensada, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação  
Aplicável  
(Art. 55, XII, Lei  
8.666/93).

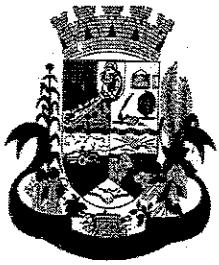
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

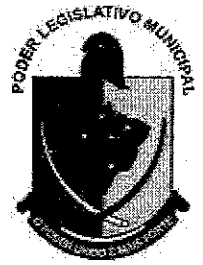
Da Obrigação do Contratado  
(Art. 55, XIII, Lei  
8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



(Art. 55, § 2º, Lei  
8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 13 de março de 2020.

  
IRINEU FERREIRA CAMILO  
Contratante

  
CLEVERSON ZORTEA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: André L. Meixner  
CPF: 007.469.449-93

NOME: Lucio Seibel  
CPF: 042.375.469-69